

TERMO DE CONVÊNIO Nº 000.062/2022/CV

Convênio que entre si celebram a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**. Processo nº 2022/53709.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Francisca Miquelina, 123, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 06.302.492/0001-56, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia**, doravante denominado **TRE/SP**, e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**, situado na Praça da Sé, s/nº, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, doravante denominado **TJ/SP**.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação imediata da Justiça Eleitoral durante a realização do pleito eleitoral, a fim de prestar todos os esclarecimentos aos eleitores de forma segura e transparente, visando garantir a proteção aos bens jurídicos tutelados pela Constituição Federal: soberania popular, sufrágio livre e universal, segredo e igual valor de voto, liberdades de expressão e de informação, e vedação ao anonimato, proteção à vida e à integridade física e moral (artigos 1º; 5º, *caput*, incisos IV, IX e X; e 14, *caput*).

CONSIDERANDO ser dever do Poder Judiciário atuar para garantir segurança jurídica aos eleitores, candidatos e partidos políticos.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, definindo como macro desafios: a garantia dos direitos fundamentais e o fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade.

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral conta com o auxílio prestimoso da E. Corte de Justiça do Estado de São Paulo para assegurar a lisura dos trabalhos eleitorais.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos das Leis nº 8.666, 21 de junho de 1993, nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Com vistas a garantir o efetivo exercício do sufrágio universal e do voto direto e secreto, bem como a aplicação efetiva das disposições das Leis nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) e nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), o presente **CONVÊNIO** tem por objeto a disponibilização de motoristas terceirizados, com veículos oficiais pertencentes à frota do **TJ/SP** e combustível, para atenderem o(a)s Juíze(a)s Eleitorais e Juíze(a)s Auxiliares nas Comarcas da Capital e do Interior do Estado de São Paulo, que atuarão durante a realização e apuração das Eleições 2022.

Parágrafo 1º - As despesas suportadas pelo **TJ/SP** relativas aos custos com a mão de obra do motorista e com o combustível, visando viabilizar a atuação do(a)s Magistrado(a)s, nos períodos indicados no Plano de Trabalho, serão restituídas pelo **TRE/SP**, conforme os valores e prestação de contas estabelecidos no Anexo.

Parágrafo 2º - O Plano de Trabalho, contendo o detalhamento da cooperação entre os partícipes, faz parte integrante do presente convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) São obrigações do **TRE/SP** no presente convênio:

- a) Por intermédio da Seção de Transportes/Secretaria de Gestão de Serviços e dos Cartórios Eleitorais, prestar todas as informações necessárias ao **TJ/SP**, no tocante aos locais, às datas e aos horários em que os veículos deverão estar disponíveis, previamente à realização dos trabalhos;
- b) Após o recebimento da documentação necessária, atestar a frequência/comparecimento dos motoristas terceirizados e a quilometragem inicial e final dos veículos disponibilizados, podendo, caso seja necessário, solicitar a complementação de documentos ou esclarecimentos, visando o saneamento das diligências;
- c) Comunicar aos Cartórios Eleitorais a disponibilização dos veículos pelo **TJ/SP**, informando as datas e os horários que estarão à disposição;
- d) Transferir ao **TJ/SP** os recursos financeiros correspondentes às despesas objeto deste convênio, nos termos da **cláusula V**; e,
- e) Designar servidor para representar o **TRE/SP** durante o período de vigência do presente ajuste, bem como acompanhar o seu cumprimento.

2) São obrigações do TJ/SP no presente convênio:

- a) Disponibilizar os veículos, com motorista e combustível, para auxílio com as atividades voltadas para as Eleições 2022, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;
- b) Fornecer ao **TRE/SP** a documentação necessária (ordem de serviço, contratos administrativos, frequência, planilha compilando o total dos gastos a serem ressarcidos, dentre outros) para viabilizar a conferência da frequência e das distâncias percorridas pelos veículos, a fim de possibilitar o atesto e ressarcimento das despesas havidas com a mão de obra dos motoristas terceirizados e com o consumo do combustível;
- c) Designar servidor para representar o **TJ/SP** durante o período de vigência do presente ajuste, bem como acompanhar o seu cumprimento.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio de cooperação terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso necessário.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para ressarcir as despesas suportadas pelo **TJ/SP**, devidamente detalhado no Plano de Trabalho, será de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), sendo **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) para cada turno.

Parágrafo 1º - A despesa a que se refere o *caput* desta cláusula correrá por conta da dotação orçamentária federal, crédito de eleição, no Programa de Trabalho 0206100334269.0001 – “Pleitos Eleitorais”, elemento de despesa 3390.93 – “Indenizações e Restituições.

Parágrafo 2º - O valor real será apurado após a prestação de contas do **TJ/SP**, nos termos do *caput* da cláusula V, estando os partícipes cientes de que referido valor poderá ser maior ou menor ao previsto no *caput*.

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Atestado o comparecimento dos veículos para atuação do(a)s Magistrado(a)s e apoio aos Cartórios Eleitorais, bem como apresentada a documentação apta para comprovação das despesas pelo **TJ/SP**, a transferência de recursos será efetivada pelo **TRE/SP** por ordem bancária até o **15º (décimo quinto) dia útil** a partir do atesto realizado pela Seção de Transportes do **TRE/SP**, na seguinte conta-corrente indicada pelo **TJ/SP (CNPJ nº 51.174.001/0001-93): Fundo**

Especial de Despesa – FED, Banco do Brasil (001), Agência 5905-6, conta corrente 139461-4.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá a servidores designados pelo **TRE/SP** e pelo **TJ/SP** acompanhar a execução do convênio, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993 e das cláusulas desta avença.

Parágrafo único – As partes indicarão pessoa física para atuar na condição de gestor (dados: CPF, nome, setor, e-mail e telefone) ao qual competirá a indicação de fiscal, se assim entender necessário, competindo ao:

- a) Gestor:
 - I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II. indicar pessoa(s) física(s) para atuação conjunta na fiscalização do presente Termo, como fiscal;
 - III. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - IV. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação acerca das análises e verificações mencionadas na Cláusula II; e
 - V. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- b) Fiscal:
 - I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II. garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas às normas orçamentárias e financeiras estabelecidas.

CLÁUSULA VII – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado pelos órgãos convenientes, a qualquer momento, mediante notificação prévia por escrito, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.

CLÁUSULA VIII – DA PUBLICAÇÃO

Cada partícipe providenciará a respectiva publicação oficial de extrato do presente termo, às suas expensas, nos termos do artigo 61, parágrafo único e do artigo 116, ambos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de São Paulo, neste Estado, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio, quando não resolvidas pelos partícipes em comum acordo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do presente convênio de cooperação, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, *data registrada em sistema*.

**PAULO SÉRGIO BRANT DE
CARVALHO GALIZIA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
do Estado de São Paulo
(Assinado digitalmente)

RICARDO MAIR ANAFE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
de São Paulo
(Assinado digitalmente)

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

I - Partícipes:

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Responsável: Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Responsável: Desembargador Ricardo Mair Anafe

II - Da justificativa, identificação do objeto e das finalidades a serem atingidas:

No período eleitoral e especialmente nos dias que antecedem e no dia do pleito, o(a)s Juíze(a)s Eleitorais e Juíze(a)s Auxiliares atuam constantemente, realizando inúmeras diligências, a fim de sanear ocorrências que demandam pronta avaliação e decisão, as quais são desencadeadas simultaneamente em regiões diversas de uma mesma cidade, ou mesmo em municípios distintos.

Desse modo, tem sido extremamente valioso o auxílio prestado pelo(a)s Juíze(a)s Eleitorais, o(a)s quais acompanham os trabalhos eleitorais do início ao fim da votação, em locais estratégicos previamente definidos, de sorte a possibilitar a imediata solução dos mais variados problemas, sempre com o objetivo de assegurar a regularidade das eleições.

Os cartórios eleitorais, por sua vez, possuem a incumbência de levar ao conhecimento do(a)s Juíze(a)s Eleitorais e Juíze(a)s Auxiliares as demandas que necessitam de medidas decisórias para o melhor desempenho e efetivação das eleições.

Constitui, assim, objeto deste convênio a conjugação de esforços para fins de disponibilizar veículos, com motorista e combustível, para auxiliar na atuação do(a)s Juíze(a)s Eleitorais e Juíze(a)s Auxiliares, nas Comarcas da Capital e do Interior do Estado de São Paulo, aos quais competem, entre outras, as seguintes atribuições de acordo com o artigo 35, incisos IV, XVI e XVII, do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965): *fazer as diligências que julgar necessárias a ordem e presteza do serviço eleitoral, providenciar para a solução das ocorrências que se verificarem nas mesas receptoras e tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições.*

Assim, para que sejam realizadas as atribuições acima será necessária a colaboração do **TJ/SP** com a cessão/disponibilização de infraestrutura.

Para tanto, o **TJ/SP** disponibilizará veículos, com motorista e combustível, aos Cartórios Eleitorais estabelecidos nas Comarcas da Capital e do Interior do Estado de São Paulo, nos dias 02 de outubro (1º turno) e 30 de outubro (2º turno, se houver), a partir das 6h e até o término dos trabalhos e da apuração de cada pleito.

III – Metas

Promover a logística para auxiliar na atuação do(a)s Juíze(a)s Eleitorais e Juíze(a)s Auxiliares, nas Comarcas da Capital e do Interior do Estado de São Paulo, na realização de suas atribuições durante o período eleitoral.

IV - Do desembolso e da aplicação dos recursos financeiros

Os recursos financeiros serão aqueles oriundos da rubrica orçamentária de custeio do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Estima-se uma despesa no valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), sendo **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) para cada turno. Somente serão restituídas ao **TJ/SP** as despesas efetivamente gastas no período indicado no item 2, destinadas aos gastos com veículos (despesas havidas com mão de obra dos motoristas terceirizados e com combustível) para viabilizar a atuação do(a)s Juíze(a)s Eleitorais e Juíze(a)s Auxiliares.

O **TJ/SP** enviará os documentos necessários (ordem de serviço, contratos administrativos, frequência, planilha compilando o total dos gastos, com mão de obra e combustível a serem ressarcidos, dentre outros) após o primeiro turno ou segundo turno (se houver), os quais serão analisados e conferidos pelas unidades do **TRE/SP/Secretaria de Gestão de Serviços**.

Para auxiliar na aferição das despesas gastas, o **TJ/SP** apresentará uma planilha, contendo os dados mínimos necessários, dentre os quais: quantidade de veículos, unidades solicitantes (cartórios eleitorais/ Seção de Transportes do **TRE/SP**), horas dispendidas pelos motoristas terceirizados, quilometragem rodada, hora do motorista e valor do litro do combustível, totalizando ao final o valor das despesas.

Havendo necessidade de complementação das informações relativas aos veículos (motoristas terceirizados, combustível, quilometragem, dentre outras), visando o atestado dos serviços, os partícipes comprometem-se em prestá-las.

Confirmada a prestação dos serviços (comparecimento dos veículos, com motorista, bem como aferida a quilometragem, com o correspondente custo do combustível), por meio de documentação apresentada pelo **TJ/SP**, a transferência de recursos será efetivada pelo **TRE/SP** por ordem bancária, até o **15º (décimo quinto) dia útil** a partir do atesto efetivado pela Seção de Transportes do **TRE/SP**, em conta-corrente indicada pelo **TJ/SP**.

V - Do Prazo (previsão de início e conclusão dos trabalhos)

A disponibilização dos veículos ocorrerá nos dias 02 de outubro (1º turno) e 30 de outubro (2º turno, se houver), a partir das 6h e até o término dos trabalhos e da apuração de cada pleito, conforme distribuição a ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias corridos ao **TJ/SP**.

As informações encaminhadas ao **TJ/SP** relativas ao local, à data, ao horário e à quantidade de veículos poderão ser realizadas diretamente pelo Cartório Eleitoral, por meio do Fórum da Comarca, como também pela Seção de Transportes da Secretaria de Gestão de Serviços do **TRE/SP**, com a antecedência necessária.

Os eleitores poderão comparecer nas seções eleitorais para votar das 8h às 17h, sendo que após o término desse horário, os cartórios eleitorais realizam os trabalhos de transmissão dos votos computados nas urnas eletrônicas. Todas essas tarefas são acompanhadas pelo(a)s Juíze(a)s Eleitorais e Juíze(a)s Auxiliares, fiscais dos partidos políticos e demais servidores, dentre outros. Assim, mostra-se adequada a disponibilização de veículos a partir das 06h00 e até o término dos trabalhos e da apuração de cada pleito, estando cientes sobre a incidência de eventuais encargos trabalhistas, em caso de extrapolação da jornada padrão do contrato.

VI - Da gestão do convênio

Os partícipes ficarão responsáveis pela gestão do convênio tão somente pela parte que lhes couberem.

VII - Da aprovação do Plano de Trabalho

Os Exmos. Srs. Desembargadores Presidentes do E. **Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo** e do E. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.666/1993.

São Paulo, *data registrada em sistema*.

**PAULO SÉRGIO BRANT DE
CARVALHO GALIZIA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
do Estado de São Paulo
(Assinado digitalmente)

RICARDO MAIR ANAFE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
de São Paulo
(Assinado digitalmente)



PROCESSO Nº : 2022/00053709
CONVÊNIO Nº : 000.062/2022/CV
CONVENIENTE : Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
CONVENIADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO - TRE/SP
OBJETO : Disponibilização de viaturas para auxílio nos trabalhos a serem realizados nas Eleições 2022.
VIGÊNCIA : 30/08/2022 a 27/02/2023
VALOR : R\$ 160.000,00
ASSINATURA : 30/08/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO - SAAB
DIRETORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DE PATRIMÔNIO - X-SAAB 6
COORDENADORIA DE CONTRATOS IMOBILIÁRIOS, PATRIMÔNIO E CONVÊNIOS - X-SAAB 6.2

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/00163345
INTERESSADO: Proprietários dos conjuntos de escritórios do "Condomínio Edifício Platinum"
ASSUNTO: Aditamento e apostilamento ao Contrato de Locação nº 000.061/2014

À vista do exposto, acolho o parecer da MM. Juíza Assessora da Presidência para: a) autorizar o aditamento contratual para alterar a titularidade do Conjunto nº 151, vendido à E. Abdalla Holding Patrimonial Ltda., CNPJ nº 33.315.031/0001-90, NIRE nº 35.235.497.176, com sede na Avenida Paulista, nº

1009, conjunto 2001, Bela Vista, São Paulo/SP, fazendo jus aos aluguéis devidos a partir da referência 10/2021 (pagamento em novembro de 2021); b) autorizar o apostilamento ao contrato em referência para reajustar o aluguel em 10,33% (IPC-FIPE mar/2021 a fev/2022), a partir de 03/03/2022, passando o valor mensal de R\$ 470.651,61 para R\$ 519.269,92; c) autorizar a despesa no valor de R\$ 1.750.259,16, conforme disponibilidade financeira informada pela SOF (fl. 4792); d) subscrever o Oitavo Termo de Aditamento ao Contrato nº 000.061/2014 e o Anexo I - Relação dos Locadores do "Condomínio Edifício Platinum", o Termo de Ciência e de Notificação e a Segunda Apostila ao Quinto Termo de Aditamento do Contrato nº 000.061/2014; e) determinar a juntada das certidões faltantes, no prazo de 30 dias, sob pena de deflagração de procedimento apuratório.

São Paulo, 12 de agosto de 2022.

(a) Des. Ricardo Mair Anafe - Presidente do Tribunal de Justiça

PROC. DIG. Nº 2019/163345 (vinculado CPA 2012/90364)

CONTRATO Nº 000.061/2014

OBJETO: Oitavo termo de aditamento ao Contrato nº 000.061/2014, firmado em 27/05/2014, e aditado em 13/07/2015, 19/10/2015, 12/01/2017, 19/03/2020, 14/01/2021 e 02/02/2022, que entre si firmam o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e os proprietários dos conjuntos de escritórios do "Condomínio Edifício Platinum", relativo ao imóvel situado na Rua Conselheiro Furtado, nº 503/515/521 - São Paulo - SP, destinado a abrigar os Cartórios de Recursos

Especiais e de Grupos de Câmaras da Seção de Direito Privado, assinam o presente termo de aditamento ao contrato de locação, para fazer constar a alteração da propriedade, e aditar o ANEXO I do termo firmado em 02/02/2022, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas:

CLÁUSULA I - DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE: Conforme consta da matrícula n. 116.744 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, referente ao Conjunto de escritórios nº 151 do "Condomínio Edifício Platinum", R. 5 Em 14 de outubro de 2021. Ref. Prenotação n. 409.308, de 04 de outubro de 2021. "VENDA E COMPRA: Conforme Escritura Pública Definitiva de

Compra e Venda lavrada em 1º de outubro de 202, página 19, no livro n. 6.402, do 7º Tabelião de Notas desta Capital, a proprietária VENDEU o imóvel pelo valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a E. ABDALLA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 33.315.031/0001-90, NIRE n. 35.235.497.176, com sede na Avenida Paulista, nº 1009, conjunto 2001 - Bela Vista, nesta Capital. Valor venal de referência: R\$464.961,00 (Microfilme n. 409.308)". **Parágrafo Primeiro:** Ante o disposto no caput, a pessoa jurídica a E.

ABDALLA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. passa a figurar como LOCADORA no contrato 000.061/2014, fazendo jus aos valores do aluguel do Conjunto n. 151 a partir da referência 10/2021 (pagamento em novembro de 2021).

ASSINATURA: 12/08/2022

(a) Des. Ricardo Mair Anafe - Presidente do Tribunal de Justiça

PROCESSO Nº: 2019/00163345

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: E. ABDALLA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

CONTRATO Nº 000.061/2014 - 8º Aditamento ao Contrato de Locação

Inicial

OBJETO: Rua Conselheiro Furtado, nº 503/515/521 - São Paulo - SP.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos cientes, doravante, que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidas de mensagem eletrônica aos interessados.

ASSINATURA: 12/08/2022

(a) Des. Ricardo Mair Anafe - Presidente do Tribunal de Justiça